DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 6.087 - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 - 35 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

Portaria de Benefício n.º 033/2024/PREVID

"Dispõe sobre a Extinção do Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedido a Elenir Moraes de Oliveira"

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dourados – PREVID, no uso das atribuições que lhe confere o § 12 do artigo 35 da Lei Complementar 108/2006 e alterações posteriores.

Considerando o óbito registrado sob o n.º 062901 01 55 2024 4 00343 254 0129846 14 – Cartório do 2º Ofício Notas – Campo Grande/MS.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica extinto, a partir de 09 de janeiro de 2024, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição de Elenir Moraes de Oliveira, concedida nos termos da Portaria de Benefício n.º 407/2009 de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial do Município - Ano XI – N.º 2.513, em 12 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de janeiro de 2024.

Dourados-MS, 01 de março de 2024.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

GLEICIR MENDES CARVALHO
Diretora de Benefícios

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Graziele Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

http://www.dourados.ms.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 018/2024/ADM/PREVID

"Dispõe sobre a isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF aos rendimentos da aposentada Sra. ANA MARLY SUIDEDOS FLORES, matrícula nº 3801, e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35, § 12 da Lei Municipal Nº 108 de 27/12/2006 e alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – (IRRF) aos rendimentos da Sra. ANA MARLY SUIDEDOS FLORES, matrícula nº 3801, aposentada pelo PreviD com fundamento no Artigo 6º Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 64 da Lei Complementar Municipal n.º108/2006, conforme disposto no Artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713 de 22.12.1988 (redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e no § 2º do artigo 30 da Lei nº 9.250/95.

Parágrafo Único – A presente retenção de IRRF cessará a partir da data que consta no laudo médico que garante a isenção em conformidade com a alínea "a", inc. I, § 4º do art. 6º da Instrução Normativa nº 1500 de 29 de outubro de 2014.

art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de junho de 2014.

Dourados-MS, 01 de março de 2024.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

RESOLUÇÕES

Resolução nº. Ldf/02/157/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal, GLEICE SABRINA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº. "114765696-1", ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), "05" (cinco) dias de Licença para Acompanhamento de Tratamento de Saúde de Familiar, sem prejuízo de sua remuneração, conforme Art. 143 e §§ do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos períodos 02/10/2023 a 06/10/2023, nos termos da decisão do Secretário Municipal de Administração em conformidade com o Parecer nº. 804/2023, constante no Processo Administrativo nº. 3.629/2023.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, 15 de Fevereiro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Lg/02/168/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal contratada, DAIANE VIEIRA MARTINS, matrícula funcional nº."114772817-8", ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), "120" (cento e vinte) dias de "Licença à Gestante", com benefício restituído pelo INSS, conforme Lei Federal nº10.710 de 5 de agosto de 2003, conforme documentação apresentada ao DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de "14/02/2024 a 12/06/2024";

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, 20 de Fevereiro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

Resolução nº. Ap/02/187/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal, MARLUCE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. "114762128-1" ocupante do cargo de Assistente de Apoio Educacional, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), Apostilamento de Nome, para que passe a assinar como:

MARLUCE GONÇALVES DA SILVA

Conforme documentação apresentada ao DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas alterações.
Secretaria Municipal de Administração, 23 de Fevereiro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Lg/02/188/2024/SEMAD.

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, GLAUCE HOFFMEISTER DOS SANTOS, matrícula funcional nº. "114769271-3" ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) "180" (cento e oitenta) dias de "LICENÇA Á GESTANTE", com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de "21/02/2024 a 18/08/2024".

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, 23 de Fevereiro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Lg/02/189/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal contratada (segundo vínculo), GLAUCE HOFFMEISTER DOS SANTOS, matrícula funcional nº. "114769271-17", ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), "120" (cento e vinte) dias de "Licença à Gestante", com benefício restituído pelo INSS, conforme Lei Federal nº10.710 de 5 de agosto de 2003, conforme documentação apresentada ao DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de "21/02/2024 a 19/06/2024";

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, 23 de Fevereiro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

Resolução nº.Lt/02/190/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal NEILA PICCOLI, matrícula funcional nº. "114765638-6 e 114765638-13" ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), 08 (oito) dias de "Licença Luto", pelo falecimento de seu irmão: Vilmar Piccoli, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, a partir do dia 21/11/2023.

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, 26 de Fevereiro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Lg/02/191/2024/SEMAD.

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, CAROLINE APARECIDA MORAIS DA SILVA, matrícula funcional nº. "114777915-1" ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) "149" (cento e quarenta e nove) dias de "LICENÇA Á GESTANTE", com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006, considerando o nascimento da criança ocorrido no dia 09/01/2024 e início de licença por atestado médico a partir de 08/01/2024 e sua posse em 08/02/2024, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de "08/02/2024 a 05/07/2024".

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, 26 de Fevereiro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Lt/02/197/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal TATIELI CAVALCANTE ARCE, matrícula funcional nº. "114777674-1" ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), 02 (dois) dias de "Licença Luto", pelo falecimento de seu sogro: Jair da Rocha, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, a partir do dia 23/11/2023.

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, 26 de Fevereiro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

Resolução nº.Gl/02/198/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal, JAINE VIANA CORBARI, matrícula funcional nº. "114772228-2", ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), "08" (oito) dias de "Licença Gala", conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 24/11/2023.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, 26 de Fevereiro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Lt/02/199/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal FABIANA GOMES DA SILVA, matrícula funcional nº. "114771723-4 e 114771723-15" ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), 02 (dois) dias de "Licença Luto", pelo falecimento de seu avô: Jose Pereira Gomes, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, a partir do dia 27/11/2023.

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, 26 de Fevereiro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Av/03/255/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal: FLAVIA SARAIVA MOTA, matrícula funcional nº 114771449-1, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de "5.480" (cinco mil, quatrocentos e oitenta) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, que serão considerados somente para fins de aposentadoria, conforme CTC Protocolo nº. 12001320.1.00544/23-2, emitida em 02/11/2023, no período compreendido de: 14/01/2002 a 05/02/2017 (Banco do Brasil SA), sem função cadastrada, de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei a Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 18/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 65/2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, 06 de Março de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

Resolução nº.Av/03/256/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal: FLAVIA SARAIVA MOTA, matrícula funcional nº 114771449-1, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de "750" (setecentos e cinquenta) dias de serviços prestados ao Governo do Estado de Pernambuco/Ministério Público do Estado de Pernambuco, que serão considerados somente para fins de aposentadoria, conforme CTC nº. 420301.2023.00956, emitida pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE em 20/12/2023, no período compreendido de: 12/05/1997 a 31/05/1999, de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei a Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 19/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 66/2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, 07 de Março de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Av/03/268/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, VALERIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula funcional nº "114771170-3", ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de "67" (sessenta e sete) dias de serviços prestados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição n.º 812/2023, emitida pela Agência de Previdência Social de MS/AGEPREV em 22/11/2023, na função de Professor Convocado, no período de: 31/07/1997 a 15/08/1997; 01/09/1997 a 16/09/1997 e de 19/09/1997 a 23/10/1997; somente para fins de aposentadoria em conformidade com os artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, em conformidade com o Parecer nº. 17/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 64/2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, 07 de março de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Av/03/272/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor Público Municipal: IVO JORGE BENITES, matrícula funcional nº 501008-7, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMS), Averbação do Tempo de Serviço de "3.753" (três mil, setecentos e cinquenta e três) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS e à esta municipalidade, conforme CTC Protocolo nº. 26001060.1.00050/24-7, emitida em 09/01/2024, nos períodos compreendidos de: 05/04/1989 a 31/08/1989 (Rioforte Serviços Técnicos S/A); 15/03/1993 a 01/11/1995 (Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda); 01/10/2001 a 31/07/2002 (Município de Dourados); 01/08/2002 a 31/12/2002 (Município de Dourados); 01/01/2023 a 31/03/2023 (Município de Dourados); 07/01/2005 a 01/05/2008 (Município de Dourados) e de 02/05/2008 a 07/10/2010 (Município de Dourados), todos em função não cadastrada de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei a Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 16/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 63/2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, 08 de março de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

Resolução nº. Can./03/274/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Cancelar o registro de faltas da Servidora Pública Municipal ANA LIVIA DE CAMPOS PEREIRA OLIVEIRA, matrícula funcional nº "114775778/2" ocupante do cargo de ASSESSOR III, lotada na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO (PGM), faltas referente aos dias 01/12/2023 a 31/12/2023 e 03/01/2024 a 11/01/2024, publicada no Diário Oficial - Ano XXIII - nº 6.061 de 02 de fevereiro de 2024 - págs. 13 e 14, na Resolução N.Rf/01/17/2024/SEMAD e no Diário Oficial - Ano XXIII - nº 6.078 de 01 de março de 2024 - págs. 17, na Resolução N.Rf/02/140/2024/SEMAD, conforme CI n° 43/2024/PROCON, sendo restituído o valor na folha de março/2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos 11 de março de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Laf/03/240/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, DANIEL MARTINS FONTOURA, matrícula funcional nº. 73689869-2, ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), 02 (dois) anos, de "Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração", nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 176/2024, do Processo Administrativo nº 679/2024 a partir do dia 19/02/2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Lp/03/242/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal ROSANA DA SILVA SOUZA RODRIGUES matrícula nº 87701-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 03 (três) meses de "Licença Prêmio Por Assiduidade", referente ao período aquisitivo de 28/06/2005 a 28/06/2010, com fulcro no artigo 162, da Lei Complementar nº. 107/2006, c/c art. 2º da Lei Complementar nº. 211 de 02/01/2013, (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer 177/2024. Constante no Processo Administrativo nº 683/2024, pelo período de: 11/03/2024 a 10/06/2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de março do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

Resolução Nº 235/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados....

R E S O L V E:

Determinar o retorno à função de origem do servidor constante no anexo único desta resolução, tendo em vista o recebimento de alta da função readaptada, de acordo com o respectivo Boletim de Inspeção Médica (BIM), emitido pela Central de Perícias do Município.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.
Secretaria Municipal de Administração, aos 06 de março de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Anexo Único – Resolução Nº 235/2024/SEMAD

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 235/2024/SEMAD						
MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO DE ORIGEM	FUNÇÃO DE ORIGEM	Nº DO BIM	LOTAÇÃO	A PARTIR DE
114760232-1	MARCO ANTONIO ALVES DE ANDRADE	AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	9384/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27/11/2023

RESOLUÇÃO Nº. 08/SEMAD/DGO, DE 08 DE MARÇO DE 2.024.

Designa servidores para atuarem como Fiscal e Gestor do Empenho n.º 756 de 05 Março de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Sidnei Lemos Filho - Matricula: 114775087-1 para atuar como fiscal do empenho n.° 756 de 05 de Março de 2024, proveniente do processo de licitação n.° 346/2023 – pregão eletrônico n.° 085/2023 celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa ALANA SILVA TEIXEIRA.

Art. 2º. A gestão financeira do empenho e seu objeto será feita por meio do servidor Luiz Felipe da Silva Chaves - Matricula: 114772963-3, designado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Decreto N.° 2.585 de 19 de Setembro de 2023, publicada no D.O.M. n° 5.981 do dia 29 de Setembro de 2023, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos à 05 de março de 2024.

Dourados (MS), 08 de Março de 2.024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº. 08/2024/SEMOP, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato n°. 012/2024/DL/PMD

Luís Gustavo Casarin, Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor RICARDO SATOSHI TAKAHASHI - Matrícula: 114772591-1 Fiscal do Contrato n.° 012/2024/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação n.° 259/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 018/2023 , celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa EI SOLUÇÕES INTELIGENTES - CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA - ME que versa à Contratação de empresa para prestação de serviços junto ao software de gerenciamento de obras públicas e de investimentos denominado "E-Kronos", abrangendo: preparação das suas funcionalidades, treinamento aos usuários, implantação do sistema, manutenção, suporte, apoio técnico e atualização de versos, com a entrega da cessão de direito de uso perpétuo, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º. Fica designado o servidor HERLON MOREIRA CABRAL - Matrícula: 114772138-1, para atuar como Fiscal Suplente, o qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do fiscal titular.

Art. 3º. A Gestão Técnica do Contrato será feita pela chefia imediata do Departamento de Fiscalização de Obra Civis, por meio do servidor ADELSON DE MATOS ARAUJO FERREIRA - Matrícula: 47411-4.

Art. 4º. A Gestão Administrativa do Contrato será feita pelo Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, por meio do servidor ANIELTHON HILARIO BAGGIO ARECO - Matrícula: 114765988-6.

Dourados/MS, 06 de março de 2024.

Luís Gustavo Casarin
Secretário Municipal de Obras Públicas

RESOLUÇÕES

Resolução nº Con/03/269/2024/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, DIRCE PUGLIA, matrícula 80311-1 ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal (SEMED), 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2023/2023, no período de 25/03/2024 a 08/04/2024, conforme CI nº 211/2024/SEMED, protocolado na SEMAD/RH em 06/03/2024, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº Con/03/270/2024/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, DIRCE PUGLIA, matrícula 80311-2 ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal (SEMED), 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2023/2023, no período de 25/03/2024 a 08/04/2024, conforme CI nº 211/2024/SEMED, protocolado na SEMAD/RH em 06/03/2024, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Rt/03/237/2024/SEMAD.

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Retornar para origem, a Servidora Pública Municipal, ANTONIETA ALIENDRE MORAES NASCIMENTO, matrícula funcional nº 114766713-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional do Magistério Municipal, Professora de Educação Infantil, 20 horas, no Município de Dourados, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a partir de 27/02/2024, que estava cedida para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Jardim - MS, em conformidade com o Oficio nº 132/2024/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

Resolução nº. Rt/03/238/2024/SEMAD.

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Retornar para origem, o Servidor Público Municipal, ARLINDO DA SILVA MARCELINO, matrícula funcional nº. 114761162-2 e 114761162-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, 40 horas semanais, no Município de Dourados, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a partir de 29/02/2024, que estava cedido para prestar seus serviços profissionais junto ao Distrito Sanitário Especial Indígena - MS, em conformidade com o Oficio n. 141/2024/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução n. Rm/03/239/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

REMOVER o Servidor Público Municipal GUILHERME DANTAS SOUZA, matricula 114774328-2, ocupante do cargo de Assessor IV, da Controladoria Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), a partir de 26.02.2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº Adc/03/267/2024/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor Público Municipal, MARCELO TIBURCIO REZENDE, matrícula n º 114771943-1, Engenheiro Agrônomo (SEMAFES), o ADICIONAL DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO, no percentual de 05% (cinco por cento) em seu vencimento base mensal, de acordo com o Artigo 58 da Lei Complementar nº 310 de 29 de março de 2016 e, a partir de 27/06/2017, conforme determinado no processo judicial nº 0804882-24.2021.8.12.0002, bem como autorizado pela CI nº 055/2024 da Procuradoria Geral do Município, protocolada neste Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração em 05/03/2024.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

Resolução nº Can/03/273/2024/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CANCELAR o gozo das férias do (a) Servidor (a) Público Municipal, JUCIMARA DE LIMA SANTOS, matrícula 83071-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo (SEMED),15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 18/03/2024 à 01/04/2024, (DO nº 6.076 de 28/02/2024, pg 15 Resolução nº FE/02/146/2024/SEMAD), conforme CI nº 311/2024/SEMED, protocolado em 07/03/2024 no RH/SEMAD, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos onze dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO/SEMS Nº. 18, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Dourados, seu Regimento Interno e o seu Fluxo Municipal de Investigação e Monitoramento do Óbito Materno, Infantil e Fetal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Dourados, seu Regimento Interno e o seu Fluxo Municipal de Investigação e Monitoramento do Óbito Materno, Infantil e Fetal.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 08 de Março de 2024.

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO/SEMS Nº. 19, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Grupo Condutor do Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Dourados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Resolução/Sems nº 18, de 08 de março de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Grupo Condutor do Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Dourados, conforme art. 13 de seu Regimento Interno instituído por meio da Resolução/Sems nº 18, de 08 de março de 2024, que será composto pelos seguintes representantes:

a) Departamento de Atenção Primária - Lilian de Souza Taveira e Carolina Ramalho Masuko;
b) Departamento de Atenção Especializada - Mariana Faria Gonçalves e Fernanda Aparecida Borges;
c) Núcleo de Vigilância Epidemiológica - Pâmela Luiza Araújo Gomes e Emerson Eduardo Correa ;
d) Policlínica de Atendimento Infanto Juvenil (PAI) - Thaís Gassi Jorge e Viviane Alves de Almeida;
e) Representantes dos hospitais locais (públicos e privados) - Graziela Benites Cardoso e Whelerson C. Freitas do Hospital CASSEMS, Liliana Iapequino Moraes do Hospital Evangélico, Regiani Maria da Silva Corrêa do Hospital Santa Rita;
f) Policlínica de Atendimento a Mulher Enfermeira Ana Maria Carneiro (CAM) - Ana Carla Tamisari Pereira e Aline Janaina Giunco;
g) Conselho Municipal de Saúde - Maria Aparecida Palmeira e Geraldo da Silva Souza;
h) Instituição de Ensino Superior - Roselaine Terezinha Migotto Watanabe da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul;
i) Secretaria Municipal de Assistência Social Kelly Cristina Wengrat Lopes;
j) Secretaria Especial de Saúde Indígena - Lenir Lopes Garcia Cabreira
e Cesar Augusto Souza.

Art. 2º. O Grupo Condutor objetiva atender ao disposto na Resolução/Sems nº 18, de 08 de março de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 08 de março de 2024.

Waldno Pereira de Lucena Júnior
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÕES

Resolução/SEMAS nº 6, de 01 de março de 2024.

"Nomeia Gestor e Fiscal do Contrato n. 055/2024/DL/PMD".

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 329, de 18 de abril de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados, os servidores, abaixo relacionados, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato n. 055/2024/DL/PMD, oriundo do Pregão Eletrônico n. 081/2022, Processo de Licitação n. 231/2022, firmado com a empresa Campos Eventos e Comércio EIRELI-ME.

a) Gestor do Contrato: Marcelo Flegr;
b) Fiscal do Contrato: Márcio Prudenciano Angélico.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a dia 08 de fevereiro de 2024.

Dourados-MS, 01 de março de 2024.

Daniela Weiler Wagner Hall
Secretária Municipal de Assistência Social

Resolução/SEMAS nº 7, de 01 de março de 2024.

"Nomeia Gestor e Fiscal do Contrato n. 056/2024/DL/PMD".

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 329, de 18 de abril de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados, os servidores, abaixo relacionados, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato n. 056/2024/DL/PMD, oriundo do Pregão Eletrônico n. 081/2022, Processo de Licitação n. 231/2022, firmado com a empresa Campos Eventos e Comércio EIRELI-ME.

a) Gestor do Contrato: Marcelo Flegr;
b) Fiscal do Contrato: Márcio Prudenciano Angélico.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a dia 08 de fevereiro de 2024.

Dourados-MS, 01 de março de 2024.

Daniela Weiler Wagner Hall
Secretária Municipal de Assistência Social

Resolução/SEMAS nº 8, de 01 de março de 2024.

"Nomeia Gestor e Fiscal do Contrato n. 004/2024/DL/PMD".

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 329, de 18 de abril de 2017;

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados, os servidores, abaixo relacionados, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato n. 004/2024/DL/PMD, oriundo do Pregão Eletrônico n. 042/2023, Processo de Licitação n. 186/2023, firmado com a empresa Inda Transporte e Turismo.

a) Gestor do Contrato: Marcelo Flegr;
b) Fiscal do Contrato: Márcio Prudenciano Angélico.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a dia 08 de fevereiro de 2024.

Dourados-MS, 01 de março de 2024.

Daniela Weiler Wagner Hall
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAIS

1º TABELIÃO E REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TABELIONATO AGUIAR

Dr. Alceu Soares Aguiar
OFICIAL

Alceu Baggio Aguiar
SUBSTITUTO

E D I T A L

ITARO DE ASSIS CAVALCANTE ASATO, Oficial Substituto do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Na forma da Lei 6.766/79.....

F A Z saber a quantos o presente E D I T A L virem ou, dele conhecimento tiverem, que se acha depositado nesta Serventia, para exame dos interessados, e de acordo com a Lei nº 6.766 de 10/12/1979, o memorial descritivo, Mapa e demais documentos referentes ao registro nº 004/2024, constante do processo nº 25.388/2023 de 16/08/2023 do **LOTEAMENTO SOCIAL VIDA NOVA CIDADE JARDIM, situado no Município e Comarca de DOURADOS-MS, de propriedade de MUNICIPIO DE DOURADOS**, inscrito no CNPJ nº 03.155.926/0001-44, com sede estabelecida na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, no imóvel designado por **Lote 01 da Quadra nº 83, do Residencial Cidade Jardim I,** dentro dos limites e confrontações constantes da matricula nº 116.357, Livro 02 do RI da 1ª Circunscrição, tendo a seguinte composição: Autor do Projeto: Arquiteta e Urbanista Ana Laura Praxedes Soares, CAU A71166-7; ÁREA EM MATRICULA: 37.482,83m²; POSSUI ÁREA DE LOTES DESTINADOS AO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA" ÁREA DE QUADRAS: 24.291,34 m²; ÁREA DE LOTES MCMV: 22.279,54m²; ÁREA INSTITUCIONAL: 2.011,80m²; AREA DE RUAS: 13.191,49m²; TOTAL DE QUADRAS: 07; TOTAL DE LOTES VENDÁVEIS: 108 Lotes. Devidamente PROTOCOLADO sob número 3896, Livro 01 em 08 de março de 2024. Para ser registrado de acordo com a Lei já citada, deverá ser publicado o presente edital na imprensa local por 03 (três) vezes, num prazo de 10 dias, e decorridos 15 dias a contar da última publicação e não havendo impugnações por terceiros ou deste Ofício, será efetuado seu registro como **LOTEAMENTO SOCIAL VIDA NOVA CIDADE JARDIM,** e para que ninguém possa alegar ignorância, passo o presente edital, com seu mapa em anexo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dourados-MS, aos 11 de março de 2024. Eu, Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca digitei, conferi, subscrevo e assino.....

ITARO DE ASSIS CAVALCANTE ASATO
OFICIAL SUBSTITUTO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

TABELIONATO AGUIAR

Rua João Rosa Goes, 605 - CEP 79.804-020 - Cx. Postal 154 - Dourados - MS
Fone (67) 3416-9200 - Fax(67) 3421-5686

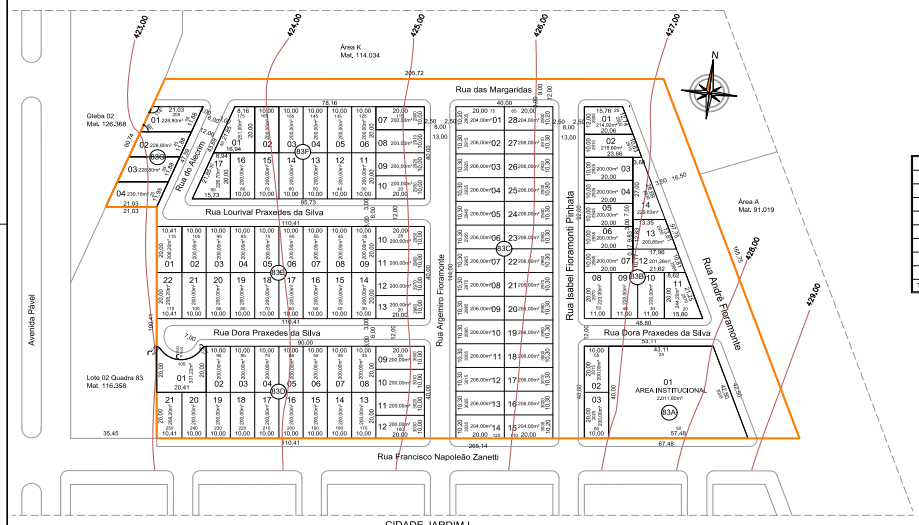

PLANTA DE SITUAÇÃO
SEM ESC.

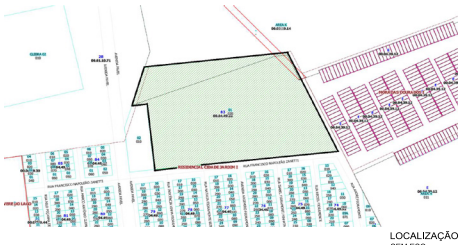

LOCALIZAÇÃO
SEM ESC.

QUADRO DE AREAS			
QUADRA	Nº LOTES	AREA	AREA INSTIT.
83A	03	2.411,80m²	2.011,80m²
83B	14	2.969,46m²	—
83C	28	5.760,00m²	—
83D	21	4.339,42m²	—
83E	22	4.416,40m²	—
83F	17	3.477,70m²	—
83G	04	916,56m²	—
T O T A L	109	24.291,34m²	2.011,80m²

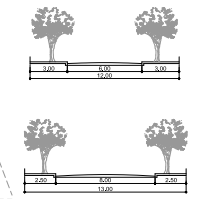

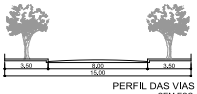

PERFIL DAS VIAS
SEM ESC.

MUNICÍPIO DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

LOTEAMENTO URBANO — FLS: ÚNICA

Nome: VIDA NOVA - CIDADE JARDIM
Tipologia: Loteamento Social — Nº de Quadras: 07 — Nº de Lotes: 109
Imóvel: Lote 01 da Quadra 83 - Residencial Cidade Jardim I
Matrícula: Nº 116.357 — Dourados-MS
Conteúdo: PLANTA/LOCALIZAÇÃO/QUADRO DE AREAS/PERFIL DAS VIAS

ÁREAS:
ÁREA EM ESCRITURA: A= 37.482,83 m²
ÁREA TOTAL DAS QUADRAS: A= 24.291,34 m²
ÁREA DE LOTES MCMV: A= 22.279,54 m²
ÁREA DE RESERVA DO MUNICÍPIO (ÁREA INSTITUCIONAL): A= 2.011,80 m²
ÁREA DE RUAS: A= 13.191,49 m²

ESCALA:
Assinaturas:
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE DOURADOS CNPJ: 03.155.926/0001-44
AUTOR DO PROJETO E RESPL TÉCNICO: Ana Laura Praxedes Soares Arquiteta e Urbanista CAU: A71166-7
DATA: 16/08/2023

Prefeitura:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS Secretaria Municipal de Planejamento PROJETO APROVADO
Diretor(a)-SEMPLA: _____

APROVADO SEMPLA

Declara que a aprovação deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.

Por esta aprovação, o Município NÃO se responsabiliza pelas consequências da omissão ou ação do(a) proprietário(a) ou do(a) responsável técnico, arquiteto(a) ou profissional responsável técnico.

EDITAIS

"Republica-se por incorreção"

EDITAL Nº. 26/2024/SEMS – DOURADOS/MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

A Prefeitura Municipal de Dourados, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado a selecionar candidatos, mediante contratação temporária para preenchimento de vagas constantes do Anexo I deste Edital, para o quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regulado pelas normas contidas no presente edital e será coordenado pela Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo, nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária de profissionais em atendimento as necessidades de recursos humanos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em atenção ao disposto na Lei 3.990 de 20 de maio de 2016 e suas alterações e Lei 310 de 29 de março de 2016, sendo que a função, requisitos, atribuições, a estimativa de vagas, jornada de trabalho e a remuneração constam no Anexo I deste Edital.

1.3 Os contratos celebrados terão duração de 12 meses, admitida prorrogação na forma da Lei.

1.4 Os horários mencionados no presente edital obedecerão ao horário oficial de Mato Grosso do Sul.

1.5 O processo seletivo obedecerá ao cronograma constante do Anexo V deste Edital.

1.6 A seleção dos candidatos será realizada mediante as seguintes etapas:

a) Inscrição presencial, com entrega de documentação na sala do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, sito a rua Coronel Ponciano nº 900, Parque dos Jequitibás.

b) avaliação de títulos, com base nos dados informados no Anexo IV.

1.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, referentes ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 26/2024/SEMS, no Diário Oficial do Município.

1.8 É vedada a contratação de servidores das Administrações Direta e Indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1.9 Somente serão contratados os candidatos que, no ato da assinatura do contrato, apresentarem todos os documentos elencados no item 8.3.

2. DOS REQUISITOS

2.1. São Requisitos para participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 26/2024/SEMS:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Não possuir antecedentes criminais e estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- Estar quite com as obrigações militares (sexo masculino);
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a vaga.
- Inscrição no órgão de classe da categoria profissional, ativo, sem restrições – não sendo aceitos protocolos, requisições ou solicitações de registro;
- Não acumular cargo ou emprego público das esferas federal, estadual ou municipal, salvo acumulação admitida na Constituição Federal e desde que haja compatibilidade de horários;
- Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

2.2 Os candidatos que não preencherem os requisitos serão automaticamente eliminados;

2.3 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos no item 3.1;

2.4 O(a) candidato(a) que prestar declaração falsa e/ou inexata terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos relativos à sua participação, ainda que tenha sido aprovado(a) e mesmo que o fato for constatado posteriormente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão inteiramente gratuitas e realizadas na sala do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, sito a rua Coronel Ponciano nº 900, Parque dos Jequitibás nos dias e horários constantes no anexo V. As informações prestadas no ato da Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando reservado à Comissão Especial de Seleção do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 26/2024/SEMS o direito de eliminar aquele que preenchê-la de forma incorreta ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou em desacordo com a documentação exigida no item 2.1, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

3.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecido neste Edital.

3.3. Após a inscrição do candidato não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

3.4. A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º26/2024/SEMS, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.6. Não será permitido o ingresso de pessoas que estejam em pleno gozo de licença, como: licença prêmio; licença maternidade; afastamento por doença, tratamentos médicos e/ ou questões particulares.

3.7. A efetivação da inscrição do candidato somente ocorrerá após o preenchimento de todos os campos obrigatórios, confirmação da inscrição e liberação do protocolo de inscrição, o qual deverá permanecer em posse do candidato.

3.8. Ao se inscrever, o candidato deverá optar por apenas uma das funções disponíveis no Anexo I do presente Edital.

3.9. Será admitida a inscrição por procuração, mediante a apresentação de documento conforme anexo VI.

4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1. Os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do

EDITAIS

art. 37, da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para funções do processo seletivo simplificado público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

4.2. Em cumprimento a Lei Complementar Nº 107, de 27 De dezembro de 2006 - Estatuto dos Servidores Municipais ser-lhes-á reservado 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas.

4.3. Para as vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade deste processo seletivo simplificado, será observado o mesmo critério definido no item 7.2, observado inclusive o número de candidatos já nomeados.

4.4. Consideram-se pessoas portadoras de necessidade especial aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

4.5. Os candidatos portadores de necessidade especial, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9508/2018, particularmente em seu art. 2º, participarão deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação.

4.6. Quando o cálculo para o número de vagas mencionadas no item 4.2 resultarem em número fracionário será adotado o critério de arredondamento estipulado em lei.

4.7. As vagas oferecidas aos portadores de necessidades especiais não preenchidas serão destinadas aos candidatos não portadores de necessidades especiais, obedecendo-se à ordem de classificação.

4.8. Quando da admissão, a junta médica indicada pela Comissão Especial de Seleção terá decisão terminativa sobre o grau de deficiência e as condições de capacidade ou incapacidade para o exercício do cargo.

4.9. Os candidatos portadores de necessidades especiais que forem aprovados participarão da relação geral de candidatos, para publicação dos resultados e respectiva classificação, além de figurarem, tão somente para efeito de conhecimento, em relação à parte com sua classificação.

4.10. O candidato inscrito como portador de necessidade especial deve cumprir os demais requisitos exigidos para participação no presente processo seletivo, devendo ainda, especificar sua situação/condição no ato da Inscrição.

4.10.1. Deverá ser anexado junto com os demais documentos exigidos para a prova de títulos, o laudo médico, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID10, bem como a provável causa da deficiência.

5. DA SELEÇÃO E PROVA DE TÍTULOS

5.1. O critério de seleção será objetivo, por meio de prova de títulos específicos na área de atuação e experiência profissional na área, que será aplicada conforme pontuação no anexo IV. A seleção se dará mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo.

I) Documentos para inscrição:

a) Documento de identificação com foto expedida por órgão público ou identidade de classe profissional;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Documento de comprovação da escolaridade (diploma; certificado/declaração de conclusão de curso) exigida para a função a que concorre;

d) Registro no Conselho Regional, na área de atuação obrigatória para o exercício da função;

e) Para portadores de deficiência: Laudo médico, conforme item 4.10.1 deste edital;

II) Documentos para a prova de títulos:

a) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso(s) de pós-graduação em nível de especialização.

b) Certificado ou declaração de conclusão de curso de capacitação profissional relacionado à função e atribuições a que concorre a uma vaga com carga horária e, quando dispor, porcentagem de aproveitamento, conforme disposto no anexo IV.

c) Declaração do setor de recursos humanos em papel timbrado e devidamente assinado ou Carteira Profissional digital ou física (folha de rosto e da(s) folha(s) de anotação do registro empregatício) que comprovem tempo de serviço prestado na função a que concorre a vaga, em que conste o período de início e término da atuação. Na ocorrência de períodos em aberto (onde não haja o registro de término), deverá ser apresentado declaração atualizada indicando que o profissional ainda se encontra em exercício, não sendo considerados para fins de pontuação o período em que não ocorra a clara comprovação do tempo de serviço, sendo considerados para pontuação somente o semestre ininterrupto.

5.2 Deverão ser entregues, em um único ato, cópia dos documentos e títulos, mediante apresentação dos originais, sendo que toda a documentação deverá ser acondicionada em envelope sem timbre de responsabilidade do candidato que será conferido e lacrado na presença do candidato, pelo funcionário que o receber.

5.2.1 Deverá conter na frente do envelope a identificação externa do destinatário e do remetente, conforme anexo II, o qual será disponibilizado no ato da inscrição.

5.2.2 O candidato receberá documento comprobatório do número de documentos entregues, com a assinatura do candidato e da pessoa designada para o recebimento dos títulos (anexo III).

5.2.3 Após o recebimento do envelope, nenhum documento poderá ser adicionado ou substituído.

5.2.4 Caso o candidato não efetue a entrega da documentação exigida na forma do item 5.1 ensejará no indeferimento da inscrição.

5.3 A Prova de títulos valerá no mínimo 0 (zero) e no máximo 100 (cem) pontos, sendo de caráter classificatório, realizada de acordo com o disposto no anexo IV.

5.4. A análise e avaliação de títulos serão feitas pela Comissão Especial de Seleção do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 26/2024/SEMS.

6. DOS RECURSOS

6.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao indeferimento de inscrição;

b) da publicação com erro ou omissão.

6.2. Os recursos deverão ser interpostos em data e horário fixado conforme anexo V deste edital.

6.3. O recurso deverá ser digitado, constando a qualificação completa do recorrente (nome completo, número de inscrição, CPF e cargo a que concorre), dirigido a Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo, sendo que o protocolo da interposição do recurso deve ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Coronel Ponciano, 900, Pq. Dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS, devidamente fundamentado, no prazo consignado no anexo V.

6.4. Não será objeto de análise, no Recurso, documento “novo”, ou seja, aquele que não foi enviado à época da inscrição, devendo os documentos a serem anexados ao recurso servirem para esclarecer ou complementar os dados dos títulos apresentados ou das declarações já entregues.

6.5. O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) Dirigido a Comissão Especial de Seleção do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 26/2024/SEMS, digitado em duas vias, e assinado;

EDITAIS

b) Estar fundamentado e com argumentos lógicos e consistentes;

6.6. Os recursos que não preencherem os requisitos dispostos nos subitens acima serão indeferidos.

6.7. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final.

7.2. Considerar-se-á pontuação final, para efeito de classificação, o resultado da pontuação total obtida na prova de títulos e experiência profissional;

7.3. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente o candidato que:

a) obtiver maior pontuação em Cursos de Capacitação Profissional (área específica);

b) obtiver maior pontuação em Tempo de Serviço;

c) obtiver maior pontuação em formação profissional;

d) tiver maior idade.

7.4. O resultado do processo seletivo será homologado pela Secretaria de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município de Dourados (www.dourados.ms.gov.br), conforme cronograma anexo V.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados neste processo seletivo serão convocados para contratação por meio de ato publicado em Diário Oficial do Município, conforme necessidade da Administração, obedecendo-se, em todo caso, rigorosamente, à ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo simplificado constante deste Edital.

8.2. O não comparecimento do candidato nos termos em que for convocado será considerada como desistência, independente de notificação prévia.

8.3. O candidato selecionado e convocado para a contratação deverá apresentar os originais e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade (RG);

b) Comprovante de escolaridade (na função a ser contratado);

c) Declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988); Caso tiver vinculo, a declaração deverá conter a carga horária semanal e horário de entrada e saída;

d) Registro Profissional (carteira do conselho de classe contendo número do registro);

e) Certidão negativa junto ao conselho de classe;

f) Extrato de Inscrição do PIS/PASEP (Caixa Econômica/Banco do Brasil);

g) Cartão do SUS;

h) Título de Eleitor;

i) Certidão de Quitação Eleitoral: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes;

j) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

k) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;

l) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

m) Certificado Militar (para os homens);

n) Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio;

o) Certidão de nascimento dos filhos, acompanhada da carteira de vacinação (menores de 05 anos) ou do atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);

p) Certidão Negativa Cível e Criminal Federal: http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar

q) Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual: https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000

r) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes;

s) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:117204042975021::::P3_TIPO:CPF

t) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul: http://www.tce.ms.gov.br/certidao-negativa

u) Comprovante de residência atual (luz ou telefone), no nome do candidato, ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;

v) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;

w) Atestado de Saúde Ocupacional(ASO);

x) Carteira de Trabalho (página da foto e verso);

y) Conta no Banco do Bradesco: cópia da frente e verso do cartão onde consta número da Agência e da Conta;

8.3.1. Os candidatos que não possuírem o Cartão do PIS/PASEP preencherão uma Declaração no ato da apresentação dos documentos.

8.3.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01(uma) via e serão conferidos mediante a apresentação dos originais.

8.3.3. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados acima inviabilizará a celebração do contrato.

8.4. Os candidatos selecionados serão contratados por tempo determinado, mediante contrato administrativo nos termos do Art.37, inciso IX da Constituição Federal.

9. DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. O processo seletivo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da homologação da Secretaria Municipal de Saúde publicado no Diário Oficial do Município de Dourados – www.dourados.ms.gov.br, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos legais.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O processo seletivo, objeto deste Edital, será executado e estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

EDITAIS

10.2. Tratando-se de processo seletivo para a contratação temporária de profissionais, a aprovação no mesmo gera ao candidato apenas expectativa de direito de ser contratado. Em qualquer caso, uma vez autorizada à contratação, o candidato será convocado de acordo com a sua classificação, conforme as necessidades da Administração e nos termos elucidados por este edital.

10.3. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que não cumprir os requisitos deste Edital;

10.4. O candidato será responsável pela exatidão e veracidade das informações e dados prestados, sendo que a constatação de irregularidades ou falsidades em qualquer declaração e/ ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a formalização do contrato, o candidato terá o contrato encerrado.

10.5. O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às etapas do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº. 26/2024/SEMS, bem como pelo acompanhamento no Diário Oficial do Município de Dourados-MS.

10.6. O(A) candidato(a) não poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e comunicação posterior, regularmente divulgado, relativo ao processo seletivo simplificado, ou utilizar-se de artifícios que venham a prejudicar o Processo de Seleção.

10.7. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório ou declaração com a classificação ou participação do referido processo seletivo, valendo para esse fim a homologação publicada no Diário Oficial do Município de Dourados.

10.8. A Secretaria Municipal de Saúde formalizará a convocação através de Edital de convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 26/2024/SEMS, devendo o candidato convocado apresentar-se na data, horário e local indicado, sob sua inteira responsabilidade.

10.9. O(A) candidato(a) selecionado(a) nos termos deste edital que não se apresentar na data e horário estabelecido no Edital de Convocação serão considerados(as) desistentes, seguindo a convocação do(a) candidato(a) subsequente pela ordem de classificação.

10.10. A Secretaria de saúde reserva-se ao direito de convocar e nomear os candidatos, obedecendo criteriosamente à ordem de classificação e o prazo de validade estabelecido no item 9, de acordo com suas necessidades, serviços e disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para tal.

10.11. As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, o que se dará por publicação oficial de Edital Complementar.

10.12. Os casos omissos e eventuais dúvidas que surgirem a partir deste Edital serão remetidos, apreciados e resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

10.13. Para dirimir todas as questões decorrentes deste edital, elege-se o foro da Comarca de Dourados - MS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Dourados/MS, 6 de março de 2024.

Waldno Pereira de Lucena Júnior
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Função	Requisito	Atribuição	Estimativa de vagas	C. H. Semanal	Remuneração
Médico (Para atuar nas Unidades Básicas de Saúde)	Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Medicina CRM/MS.	Realizar o cuidado integral e em todos os ciclos de vida, à saúde da população adstrita à UBS/UBSF, ponto de apoio, dentro do perímetro urbano e rural do município (consultas clínicas incluindo casos suspeitos ou confirmados de COVID ou outros agraves de relevância epidemiológica, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo, entre outros) prioritariamente no âmbito da UBS/UBSF, e quando necessário no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas; Buscar a integralidade do cuidado por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito, realizando a gestão das filas de espera, com base nos processos deregulação locais (referência e contrarreferência); Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente, para registro das ações de saúde no PEC eSUS/AB, incluindo os indicadores do PREVINE BRASIL, Ter conhecimento e domínio básico de informática; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, conforme preconizado na PNAB.	3	40	R$ 9.868,14 + gratificação de produtividade até o limite de 100% de acordo com o anexo único do decreto nº 2.8.63, de 04 de janeiro de 2024.

EDITAIS

Médico Pneumologista	Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina CRM/MS + Certificado de Residência na área que concorre	Prestar assistência médica em pneumologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; prevenir, diagnosticar e tratar doenças pulmonares de pacientes ambulatoriais; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	1	30	R$ 7.401,11 base por padrão mínimo de atendimento+ gratificação de produtividade até o limite de 100% de acordo com o anexo único do decreto nº 2.8.63, de 04 de janeiro de 2024.
Médico Cardiologista	Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina CRM/MS + Certificado de Residência na área que concorre	Realizar exames clínicos e diagnóstico de doenças na área de especialização; Realizar exames de eletrocardiograma aos pacientes atendidos nas consultas caso haja indicação do exame, prescrever tratamento para cura de enfermidades e avaliação de resultados; realizar estudos e pesquisas relativas a enfermidades e avaliação de resultados; emitir laudos médicos; realizar atendimento emergencial e de primeiros socorros; alimentar o sistema de informação em saúde; realizar terapêutica em cardiologia; atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária); . Realizar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua especialização; atuar na recuperação e preservação da saúde de pacientes; emissão de laudos técnicos; elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; realizar consultas médicas e orientação médico-sanitário e ações de medicina preventiva; matriciamento e contrarreferência; realizar a função de especialista de acordo com as diretrizes ministeriais e/ou municipais; conhecer e obedecer às normatizações vigentes.	1	30	R$ 7.401,11 base por padrão mínimo de atendimento+ gratificação de produtividade até o limite de 100% de acordo com o anexo único do decreto nº 2.8.63, de 04 de janeiro de 2024.
Médico Endocrinologista	Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina CRM/MS + Certificado de Residência na área que concorre	Realizar exames clínicos e diagnóstico de doenças na área de especialização; recuperar e preservar a saúde de pacientes; prescrever tratamento para cura de enfermidades e avaliação de resultados; realizar estudos e pesquisas relativas a enfermidades e avaliação de resultados; emitir laudos médicos; realizar atendimento emergencial e de primeiros socorros; alimentar o sistema de informação em saúde; executar as tarefas específicas às funções do cargo. Realizar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua especialização; atuar na recuperação e preservação da saúde de pacientes; emissão de laudos técnicos e avaliação de resultados; elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; realizar consultas médicas e orientação médico-sanitário e ações de medicina preventiva; matriciamento e contrarreferência; diagnosticar e tratar a diabetes mellitus; diagnosticar e tratar as doenças	1	30	R$ 7.401,00 base por padrão mínimo de atendimento+ gratificação de produtividade até o limite de 100% de acordo com o anexo único do decreto nº 2.8.63, de 04 de janeiro de 2024.
		funcionais metabólicas; diagnosticar e tratar distúrbios glandulares; diagnosticar e tratar a obesidade adulta ;diagnosticar e tratar os distúrbios de crescimento e outros; realizar o atendimento e o acompanhamento de pacientes encaminhados pela rede; participar de programas voltados para saúde pública; realizar atendimento a endocrinologia clínica, solicitar exames e prescrever medicamentos que se fizerem necessários, bem como executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo. Realizar a função de especialista de acordo com as diretrizes ministeriais e/ou municipais; conhecer e obedecer às normatizações vigentes			
Médico Endocrinologista pediátrico	Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina CRM/MS + Certificado de Residência na área que concorre	Realizar consulta médica com história e exame físico, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar e/ou realizar exames complementares; interpretar dados clínicos e de exames, discutir diagnóstico, tratando e prognóstico com o paciente, responsáveis ou familiares; identificar a necessidade de internação; realizar exames de hemoglicoteste durante a consulta quando achar pertinente; e emitir laudos; relatórios e pareceres na área da endocrinologia pediátrica.	1	30	R$ 7.401,00 base por padrão mínimo de atendimento+ gratificação de produtividade até o limite de 100% de acordo com o anexo único do decreto nº 2.8.63, de 04 de janeiro de 2024.
Médico Neuropediatra	Curso de Graduação em Medicina; registro no respectivo órgão de classe; Residência Médica em Neuropediatria em Instituição Reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Neuropediatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).	Realizar atendimento médico individual, com enfoque especializado e condutas adequadas a cada situação clínica; Realizar alta ambulatorial contra referenciando o usuário para a Atenção primária visando à continuidade do cuidado; Participar da elaboração dos protocolos clínicos de acesso/encaminhamento de sua especialidade; Utilizar os protocolos clínicos e fluxos definidos na rede municipal; Participar das reuniões de especialistas quando solicitado; Realizar encaminhamento de usuários para outros níveis de atenção quando necessário; Apoiar os profissionais que atuam na atenção primária em saúde por meio das ferramentas de integração de rede preconizadas pela SMS; Adequar-se ao atendimento das diferentes demandas específicas de sua especialidade, conforme a necessidade do serviço; Realizar registro de suas atividades assistenciais no sistema de prontuário eletrônico da SMS; Emitir atestados médicos, laudos e declarações dentro de sua área de atuação; Realizar, executar e avaliar projetos terapêuticos em conjunto com outros especialistas, e para o bem coletivo; Prescrever medicamentos observando a padronização de condutas médicas e de uso de medicamentos da Prefeitura Municipal de acordo com REMUME; Realizar notificações de interesse epidemiológico; Realizar o	1	30	R$ 7.401,11 base por padrão mínimo de atendimento+ gratificação de produtividade até o limite de 100% de acordo com o anexo único do decreto nº 2.8.63, de 04 de janeiro de 2024.

EDITAIS

		atendimento em situações de Urgência e Emergência na eventualidade de ocorrerem nas policlínicas com os usuários em atendimento e encaminhar a outros pontos da rede de atenção; Planejar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de atividades docenteassistenciais em conjunto com os preceptores, de estudantes de graduação e/ou pós graduação; Realizar avaliação e atendimento multidisciplinar aos transtornos do neurodesenvolvimento, prioritariamente aos transtornos específicos de aprendizagem			
Médico Oftalmologista	Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina CRM/MS + Certificado de Residência na área que concorre	Realizar exames clínicos e diagnóstico de doenças na área de especialização; recuperar e preservar a saúde de pacientes; prescrever tratamento para cura de enfermidades e avaliação de resultados; emitir laudos médicos; realizar atendimento emergencial e de primeiros socorros quando necessário; alimentar o sistema de informação em saúde; executar as tarefas específicas às funções do cargo. elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; realizar consultas médicas e orientação médico-sanitário e ações de medicina preventiva; matriciamento e contrarreferência; realizar a função de especialista de acordo com as diretrizes ministeriais e/ou municipais; conhecer e obedecer às normatizações vigentes. Prescrever medicamentos observando a padronização de condutas médicas e de uso de medicamentos da Prefeitura Municipal de acordo com REMUME	1	30	R$ 7.401,11 base por padrão mínimo de atendimento+ gratificação de produtividade até o limite de 100% de acordo com o anexo único do decreto nº 2.8.63, de 04 de janeiro de 2024.
Médico Psiquiatra infantil	Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina CRM/MS + Certificado de Residência na área que concorre	Prestar assistência médica individual a crianças e adolescentes utilizando de todo a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoio diagnósticos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica, bem como, desenvolver ações na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; Examina o paciente, anotando em meios específicos a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a sua problemática conflitiva; Estabelecer a intercomunicação e a transferência, para elaborar o diagnóstico; Encaminha o paciente a sessões de psicoterapia individual ou em grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo a ajustar-se; Procede ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de crianças e adolescentes, de pais, responsáveis para atividades de apoio; Aconselha familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos; Prescrever e/ou aplicar tratamentos biológicos específicos empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, Prescrever medicamentos observando a padronização de condutas médicas e de uso de medicamentos da Prefeitura	2	30	R$ 7.401,11 base por padrão mínimo de atendimento+ gratificação de produtividade até o limite de 100% de acordo com o anexo único do decreto nº 2.8.63, de 04 de janeiro de 2024.

		Municipal de acordo com REMUME , realiza alta ambulatorial contra referenciando o usuário para a Atenção primária visando à continuidade do cuidado; realizar outras formas de tratamento multidisciplinar para diversos tipos de enfermidades mentais, aplicando recursos da medicina.			
Médico Psiquiatra Geral	Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina CRM/MS + Certificado de Residência na área que concorre	Prestar assistência integral a saúde do indivíduo, utilizando de todo a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoio diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direto ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; Examina o paciente, anotando em meios específicos a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a sua problemática conflitiva; Estabelecer a intercomunicação e a transferência, para elaborar o diagnóstico; Encaminha o paciente a sessões de psicoterapia individual ou em grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, par auxiliá-lo a ajustar-se; Procede ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, psicoterapia de grupo e outras atividades de apoio; Aconselha familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos; Prescrever e/ou aplicar tratamentos biológicos específicos empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	1	30	R$ 7.401,11 base por padrão mínimo de atendimento+ gratificação de produtividade até o limite de 100% de acordo com o anexo único do decreto nº 2.8.63, de 04 de janeiro de 2024.
Médico Cirurgião Vascular	Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina CRM/MS + Certificado de Residência na área que concorre	Realizar exames clínicos e diagnóstico de doenças na área de especialização; Realizar exames de dopller aos pacientes atendidos nas consultas caso haja indicação do exame,preservar a saúde de pacientes; prescrever tratamento para cura de enfermidades e avaliação de resultados; executar microcirurgias; realizar estudos e pesquisas relativas a enfermidades e avaliação de resultados; emitir laudos médicos; realizar atendimento emergencial e de primeiros socorros quando necessario; alimentar o sistema de informação em saúde; atuar na recuperação e preservação da saúde de pacientes; matriciamento e contrarreferência; realizar a função de especialista de acordo com as diretrizes ministeriais e/ou municipais; conhecer e obedecer às normatizações vigentes. Prescrever medicamentos	1	30	R$ 7.401,11 base por padrão mínimo de atendimento+ gratificação de produtividade até o limite de 100% de acordo com o anexo único do decreto nº 2.863, de 04 de janeiro de 2024.

		observando a padronização de condutas médicas e de uso de medicamentos da Prefeitura Municipal de acordo com REMUME			
Médico Cirurgião Geral	Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina CRM/MS + Certificado de Residência na área que concorre	Realizar intervenções cirúrgicas de diferentes graus de complexidade para tratamento de lesões, enfermidades ou alterações do organismo humano; Examinar o paciente, fazendo anamnese e utilizando instrumentos ou aparelhos especiais, para avaliar a necessidade da intervenção cirúrgica; Estudar o caso clínico, analisando o prontuário do paciente, para estabelecer o diagnóstico e o método operatório indicado ao caso; Requisitar exames laboratoriais pré-operatórios, preenchendo formulários próprios, para avaliar as condições físicas do paciente e prevenir problemas intra ou pós-operatórios; Prescrever tratamento de manutenção ou melhora do estado geral, indicando transfusão de sangue, dieta, repouso ou exercícios físicos e medicação, a fim de melhorar as condições físicas do paciente para a intervenção cirúrgica; Operar o paciente, utilizando técnicas apropriadas a cada tipo de intervenção cirúrgica, para possibilitar a cura das lesões ou enfermidades; Acompanhar o paciente no pós-operatório, examinando-o periodicamente e/ou requisitando exames complementares, para avaliar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelo paciente; Instruir o pessoal de enfermagem, orientando o tipo de preparo físico especial requerido para o caso, para possibilitar o bom andamento da cirurgia eletiva programada; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado; Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.	1	30	R$ 7.401,11 base por padrão mínimo de atendimento+ gratificação de produtividade até o limite de 100% de acordo com o anexo único do decreto nº 2.863, de 04 de janeiro de 2024.

ANEXO II

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**FICHA DE INSCRIÇÃO**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 26/2024/SEMS		**Inscrição nº:**

I. CARGO/FUNÇÃO

( ) Médico UBS -40 horas	( ) Médico Neuropediatra
( ) Médico Pneumologista	( ) Médico Oftalmologista
( ) Médico Cardiologista	( ) Médico Pisquiatra Infantil
( ) Médico Endocrinologista	( ) Médico Psiquiatra Geral
( ) Médico Endocrinologista Pediátrico	( ) Médico Cirurgião Vascular
	( ) Médico Cirurgião Geral

II. DADOS PESSOAIS

1) Nome: (preencher nome completo sem abreviatura com letra legível):

2) Data de Nascimento _____/_____/_____	**3) R.G.**	**4) Órgão Emissor**	**5) U.F.**
6) C.P.F.:	**7) Telefone Fixo:**	**8) Telefone Celular:**	
09) Endereço (logradouro):			**10) N°:**
11) Complemento:			
12) Bairro:	**13) Cidade:**	**14) UF:**	
15) CEP:	**16) E-MAIL:**		

17. É Portador de Necessidades Especiais:
( ) Sim – especificar:_____ .
( ) Não.

( ) **Declaro que conheço e aceito as condições descritas no Edital nº. 26/2024/SEMS que rege este Processo Seletivo na legislação pertinente.**

( ) **Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e, se convocado, para contratação, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.**

Dourados-MS, ____/____/_____ Horário: _____

Assinatura do candidato ou representante legal:_____

ANEXO III
COMPROVANTE DA ENTREGA DE TÍTULOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 26/SEMS/2024

Nº da inscrição: _____
Função a que concorre: _____
Nome do Candidato: _____

Relação dos títulos entregues conforme disposto no item 5.3 do edital:

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DA INSCRIÇÃO	
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:	**APRESENTAÇÃO**
Documento de identificação com foto	
CPF	
Registro no órgão de classe	
Comprovação de escolaridade (Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina)	
Para PNE – Laudo médico	
DOCUMENTAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULO	**Quant. paginas APRESENTADA**
Diploma ou declaração de Conclusão de curso de pós graduação	
Declaração, Atestado ou Carteira Profissional (folha de rosto e da(s) folha(s) de anotação do registro empregatício).	
Certificado de conclusão de curso de capacitação	

_____
Assinatura do candidato ou representante legal

_____
Assinatura do responsável pelo recebimento

Dourados/MS, _____, de _____ de 2024. Horário: _____ .

ANEXO IV
AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

ITENS	TÍTULOS	PONTUAÇÃO		
		UNITÁRIA (PONTOS)	MÁXIMA (PONTOS)	PONTOS OBTIDOS
01	**Formação Profissional:** Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização – *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	10 pontos (máximo de 02 certificados).	20 pontos	
02	**Cursos de Capacitação Profissional (área específica).** **Serão considerados:** Cursos de Capacitação Profissional relacionados à função a que concorre a uma vaga com carga horária igual ou superior a 20 horas e no mínimo 75% de aproveitamento. Serão considerados apenas os cursos realizados entre o ano de 2016 até a data de publicação deste edital. Não sendo considerados certificados de semanas, jornadas acadêmicas, congressos e similares.	08 pontos (máximo de 05 certificados).	40 pontos	
03	**Tempo de Serviço na função a que concorre a uma vaga:** Declaração, Atestado ou Carteira Profissional (folha de rosto e da(s) folha(s) de anotação do registro empregatício), que comprovem tempo de serviço prestado na Função a que concorre a vaga, em que	04 pontos (por semestre ininterrupto, até o limite de 10	40 pontos	

ITENS	TÍTULOS	PONTUAÇÃO		
		UNITÁRIA (PONTOS)	MÁXIMA (PONTOS)	PONTOS OBTIDOS
	conste o período de início e término da atuação.	semestres).		

Pontuação total obtida: _____

ANEXO V

CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS PREVISTAS	HORÁRIO
Divulgação do Edital	11/03/2024	--
Inscrição e entrega de documentação	14/03/2024	8:00 as 12:00 horas
	15/03/2024	8:00 as 12:00 horas
Resultado	19/03/2024	--
Interposição de Recurso	20/03/2024	8:00 as 12:00 horas
Resultado final e homologação	25/03/2024	--

*** Todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Município de Dourados, disponíveis no site: www.dourados.ms.gov.br**

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu (Nome completo do Candidato) portador do CPF (informar o número) e RG (Informar o número), abaixo assinado, nomeio e constituo como meu procurado(a) o(a) senhor(a) (nome completo do procurados), portador do CPF (informar o número) e RG (Informar o número), a quem outorgo os mais amplos e gerais poderes para representar-me perante a comissão do processo seletivo simplificado Edital 26/2024/SEMS, para realizar a minha inscrição e entrega de toda a documentação conforme disposto em edital supracitado, bem como formalizar demais atos referente ao processo seletivo até sua homologação.

Dourados, (dia), (Mês), de 2024

_____ _____

Assinatura do(a) Candidato(a) Assinatura do Representante Legal
(somente maiores de 18 anos)

*Incluir cópia dos documentos do representante legal.

**Não é necessário reconhecimento de firma desta procuração.

LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) Nº 007/2023

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em conformidade com o julgamento da Comissão Especial de Licitação, após emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe, para que dele provenham seus efeitos legais e ADJUDICAR o objeto do Lote 03 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CENTRO SOCIAL RURAL DO DISTRITO DE PANAMBI NO MUNICÍPIO DE DOURADOS", em favor da proponente PLANEW ENGENHARIA LTDA, com o valor global da proposta de R$ 1.409.322,91 (um milhão, quatrocentos e nove mil reais, trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

Contrato de Empréstimo n.º BRA-33/2022 – Local: Brasil.

Dourados-MS, 13 de março de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.° 442 de 15 de Setembro de 2022,

RATIFICA, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o contido no Processo de Licitação nº 014/2024/DL/PMD, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme exigência do Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para alunos da educação básica pública, matriculados no município, com verba do FNDE/PNAE, resultante da Chamada Pública nº 002/2023/SEMED.

CONTRATADAS:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS, CEREAIS E GRÃOS DA GRANDE DOURADOS - CAMPO VERDE - DOURADOS/MS

CNPJ: 20.236.001/0001-47
Endereço: Rod. BR 163, S/Nº, KM 249, Zona Rural - Dourados/MS
R$ 1.572.640,00 (Um milhão e quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais)
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO GUASSUZINHO, DOURADOS/MS
CNPJ: 28.504.049/0001-09
Endereço: Sitio Nossa Senhora Aparecida, S/Nº, Zona Rural, Distrito de Vila Formosa - Dourados/MS
R$ 195.642,00 (Cento e noventa e cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais)
COOPERAPOMS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA REDE DOS PRODUTOS ORGÂNICOS DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 31.390.641/0001-23
Endereço: Rua Mozart Calheiros, nº 2940, Conjunto Habitacional Izidro Pedroso - Dourados/MS
R$ 2.520.167,50 (Dois milhões e quinhentos e vinte mil e cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.306.112 – Alimentação e Nutrição
2.027 – Programa de Alimentação Escolar
33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Valor Global: R$ 4.288.449,50 (Quatro milhões e duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

Publique-se.
Dourados-MS, 11 de março de 2024.

CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Educação
Município de Dourados

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) Nº 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316/2023/DL/PMD
MODALIDADE: Concorrência

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NOS CENTROS SOCIAIS RURAIS DOS DISTRITOS DE MACAÚBA, INDÁPOLIS, PANAMBI E VILA SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS

O Município de Dourados/MS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, com sede à rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 – Parque dos Jequitibás, Dourados/MS, CEP n.º 79.830-220, através da Comissão Especial de Licitação do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS-Desenvolve Dourados e da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), vem, tornar público aos interessados o resultado de julgamento da licitação acima especificada:

LOTES	SITUAÇÃO
01: Reforma e ampliação CSR Distrito Macaúba	FRACASSADA
02: Reforma e ampliação CSR Distrito Indápolis	DESERTA
03: Reforma e ampliação CSR Distrito Panambi	PLANEW ENGENHARIA LTDA VENCEDORA VALOR DA PROPOSTA R$ 1.409.322,91
04: Reforma e ampliação CSR Distrito Vila São Pedro	DESERTA

Para fins de contratação em atendimento a Resolução TCE-MS n° 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Dourados, 12 de março de 2024.

ROBERTA DA SILVA RODRIGUES
Presidenta da Comissão de Licitação.
Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) Nº 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316/2023/DL/PMD

OBJETO: LOTE 03 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CENTRO SOCIAL RURAL DO DISTRITO DE PANAMBI NO MUNICÍPIO DE DOURADOS

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal n° 8.666/93 e em conformidade com o julgamento da Comissão Especial de Licitação, após emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe, para que dele provenham seus efeitos legais e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da proponente PLANEW ENGENHARIA LTDA, com o valor global da proposta de R$ 1.409.322,91 (um milhão, quatrocentos e nove mil reais, trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)

Dourados (MS), 13 de março de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO "ELETRÔNICA"
Nº 6/2024

Comunicamos a abertura da dispensa eletrônica em epigrafe, com itens destinados exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Processo: nº 17/2024/DL/PMD. Objeto: Aquisição de peixes adultos vivos, para o repovoamento dos lagos dos Parques Antenor Martins, Arnulpho Fioravante e Primo Fioravante Vicente. Tipo: Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor do item. Acolhimento das Propostas: A partir das 09h do dia 14/03/2024. Início da Sessão Pública: Às 08h30min do dia 19/03/2024. Início da Disputa: Das 08h45min do dia 19/03/2024 às 14h45min do dia 19/03/2024. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL "https:bllcompras.com/home/login". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Disponibilidade do Edital: No Portal Bolsa de Licitações e Leilões "https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP "https://pncp.gov.br/app/", ou ainda, na homepage cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView". Informações Adicionais: Telefone (0XX67) 3411-7126 ou pelo e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 13 de março de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO "ELETRÔNICA"
Nº 7/2024

Comunicamos a abertura da dispensa eletrônica em epigrafe, com itens destinados exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Processo: nº 18/2024/DL/PMD. Objeto: Aquisição de ração para peixe (onívoro) visando à complementação alimentar dos peixes dos lagos dos Parques Arnulpho Fioravante, Primo Fioravante Vicente e Antenor Martins. Tipo: Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor do item. Acolhimento das Propostas: A partir das 09h do dia 14/03/2024. Início da Sessão Pública: Às 08h30min do dia 20/03/2024. Início da Disputa: Das 08h45min do dia 20/03/2024 às 14h45min do dia 20/03/2024. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL "https:bllcompras.com/home/login". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Disponibilidade do Edital: No Portal Bolsa de Licitações e Leilões "https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP "https://pncp.gov.br/app/", ou ainda, na homepage cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView". Informações Adicionais: Telefone (0XX67) 3411-7126 ou pelo e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 13 de março de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS

EXTRATO DO 4° TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 309/2019/DL/PMD

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

PROCESSO: 288/2019 Pregão Eletrônico nº 026/2019
OBJETO: É o Quarto Termo Apostilamento; Trata-se da inclusão de dotação orçamentária, abaixo descrita, da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Entidade - Município de Dourados
08.001 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
115 - Programa de Gestão Administrativa de Obras Públicas/4.122 - Administração Geral
2.051 - Conservação do Patrimônio Público
214 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
215 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 1.500.0000 - Recursos não viculados de impostos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n. º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024.
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 508/2023/DL/PMD

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA PROCESSO:230/2023 Pregão Eletrônico nº 053/2023

OBJETO: É o Primeiro Termo Aditivo; Trata-se da alteração da vigência contratual com início em 01/01/2024 e previsão de vencimento em 30/06/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n. º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2023/DL/PMD

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

PROCESSO:303/2022 Pregão Eletrônico nº 078/2022
OBJETO: É o Primeiro Termo Aditivo; Trata-se da alteração da vigência contratual com início em 01/01/2024 e previsão de vencimento em 30/06/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n. º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023/DL/PMD

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
W.A. TANIZAKI

PROCESSO:205/2022 Pregão Eletrônico nº 042/2022
OBJETO: É o Segundo Termo Aditivo; Trata-se do Reequilibrio Econômico - Financeiro, aumentando o valor unitário do Item 01 , passando para R$ 12,10 (doze reais e dez centavos), gerando um aumento na ordem de R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo novo valor global na importância de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n. º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2023.
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 05/2024/FUNED

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED, CNPJ 15.554.975/0001-39, em atendimento ao disposto, no item 1.3.2, B-4, do manual de peças obrigatórias constante na Resolução nº 88 de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, torna pública as contratações efetivadas na competência, março/2024, conforme anexo único deste extrato, e cláusulas abaixo descritas:

OBJETO: Contratação dos serviços profissionais a serem prestados junto à Fundação de Esportes de Dourados, objetivando atender o programa Programa Desenvolve Campeões, na função de Educador Físico.
13.00 – Secretaria Municipal de Educação
13.03 – Fundação de Esportes de Dourados
2.070- Administração Geral da Fundação
31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
Fonte: 150000- Ficha 490
VIGÊNCIA: 04 de março 2024 a 03 março de 2025.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 1.790,02
CARGA HORÁRIA: 10 (dez) horas semanais

ANEXO UNICO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 05

MODALIDADE: KARATE		
Nome	**Data de Início**	**Local**
Waldeir Belarmino da Silva	04/03/2024	FUNED

Dourados 04 de março de 2024

Luis Arthur Spinola Castilho
Diretor Presidente -FUNED

DEMAIS ATOS / PARECER / ATA - CONSELHO DELIBERATIVO - FUNED

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS
AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho deliberativo da Fundação de Esportes de Dourados, em atendimento às exigências legais, notadamente o Art. 3, da Lei Municipal nº 1.261 de 05 de Agosto de 1983, prerrogativas do Decreto Municipal n°2.903 de 29 de janeiro de 2024 e considerando a Ata de reunião extraordinária de 19 de fevereiro de 2024, realizada para análise de balancetes mensais, balanço anual e relatório de gestão anual do exercício de 2023 para fins de Prestação de Contas da Fundação de Esportes de dourados, resolve, pelo parecer de APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento a Resolução n°88 de 03 de Outubro de 2018-TCE/MS.

2. A opinião supra está consubstanciada na apreciação dos Relatórios Financeiros de Gestão e nos balancetes e balanços anuais da Fundação, relativamente ao exercício financeiro de 2023, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho.

3. A opinião supra não elide, nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos.

Dourados, 19 de fevereiro de 2024

Membros:

Cargos	Nome	Assinatura
Presidente	Alan Aquino Guedes de Mendonça	
Vice-Presidente	Luís Arthur Spinola Castilho	
Conselheiro	Valmor Gerônimo Ranzi Júnior	
Conselheiro	Rodrigo Navarro de Mattos	
Conselheiro	Antonio Carlos Barbosa	
Conselheiro	Cyrano Moraes Lope	
Conselheiro	Rener de Oliveira Figueiredo	

ATA DE ANÁLISE DE BALANCETES MENSAIS, BALANÇO ANUAL, RELATÓRIO ANUAL DE CONTAS DO EXERCICIO DE 2023 DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS.

Ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação de Esportes de Dourados para aprovação dos Balancetes Financeiros de Janeiro a dezembro de 2023 e do Balanço Anual de 2023 da Fundação de Esportes de Dourados.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2024, na sede da Fundação de Esportes de Dourados-MS, às 08:00horas, reuniram-se em 1ª primeira convocação os membros do Conselho Deliberativo da Fundação de Esportes de Dourados. Aberta a sessão pelo Senhor Luis Arthur Spinola Castilho, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo verificou a existência de número legal de membros e deu-se início à leitura da ordem do dia:

A) Aprovação pelo Conselho Deliberativo dos Balancetes Financeiros de Janeiro a dezembro de 2023;
B) Aprovação do Balanço Anual de 2023;
C) Outros assuntos.

Dando atendimento aos itens “A” e “B” da ordem do dia, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo analisou os documentos apresentados e os Balancetes Financeiros e Balanço Anual e distribuiu para os demais conselheiros para respectivas analises. Após cuidadoso exame, o Conselho Deliberativo considerou aprovados os Balancetes Financeiros de 2023, o Balanço Anual de 2023 e demais documentos apresentados.

Esgotados os assuntos, o Senhor Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos e considerou encerrada a reunião a qual eu Luís Arthur Spinola Castilho, na qualidade de Vice-Presidente do conselho, lavrei a presente Ata, que segue por mim assinada e pelos demais presentes.

Dourados-MS, 19 de fevereiro de 2024.

Membros:

Cargos	Nome	Assinatura
Presidente	Alan Aquino Guedes de Mendonça	
Vice-Presidente	Luís Arthur Spinola Castilho	
Conselheiro	Valmor Gerônimo Ranzi Júnior	
Conselheiro	Rodrigo Navarro de Mattos	
Conselheiro	Antonio Carlos Barbosa	
Conselheiro	Cyrano Moraes Lope	
Conselheiro	Rener de Oliveira Figueiredo	

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020 DE 30/04/2020

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68.

NEUROCLIN DOURADOS CLINICA DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA S/S
CNPJ Nº 20.964.683/001-04

Ref. Processo de Licitação nº 084/2019 – Concorrência nº 004/2019.

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência, referente à contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em Neurocirurgia neonatal, pediátrica e adulto de urgência, emergência e responsabilidade técnica em neurocirurgia neonatal, pediátrica e adulto no âmbito da FUNSAUD, dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, a todos os pacientes atendidos pela CONTRATANTE, oriundo da Concorrência nº 004/2019 - Processo de Licitação nº 084/2019.

Do preço: R$ 1.813.800,00 (Hum Milhão Oitocentos e Treze Mil e Oitocentos Reais), pagos mensalmente a contratada na quantia de R$ 151.150,00 (Cento e Cinquenta e Hum Mil Cento e Cinquenta Reais).

Da Vigência: Diante da necessidade de manter os serviços médicos, e respeitando os termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores vigentes fica prorrogado o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses a contar do encerramento do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2020 em 30 de abril de 2024, portanto fica prorrogado a sua vigência até o dia 30 de abril de 2025.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 - 9º Termo Aditivo (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022) ou outro instrumento que vier a substitui-lo. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Fiscais do Contrato: Adriano de Souza Santos - Diretor Técnico Médico - Hospital da Vida - CRM MS Nº 6360; Jose Raul Espinosa Cacho - Diretor Clínico do Hospital da Vida - CRM/MS e Anderson Alves de Lima - Gerente de Atenção a Saúde.

Fundamentação legal e previsão contratual: O Presente Termo Aditivo se fundamenta no contido nos Artigos 57, II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original e seus Termos Aditivos.

Assinantes: Jairo José de Lima / Marcel Rozin Pierobon

Dourados, 11 de Março de 2024.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
Diretor Presidente - FUNSAUD
DECRETO "P" Nº 137 de 11 de março de 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2024

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS.
CNPJ 20.267.427/0001-68

ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
CNPJ 10.144.274/0001-08

Processo de Licitação nº 013/2023 – Pregão Presencial nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de produtos de gênero alimentício do tipo não perecíveis, sob o regime de entrega parcelado, objetivando atender as necessidades e demandas da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 – 9º Termo Aditivo (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022) ou outro instrumento que vier a substitui-lo. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Neily Cezana Silva, nutricionista RT - HV, Anderson Alves de Lima, Lucimar da Rosa Dutra, nutricionista RT – UPA, Carolina Camurci Cavalcante.

Fiscal substituto: Marisa Klein e Lima (HV) e Andreia Cabral de Almeida (UPA)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.657,20 (Sete Mil Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2024.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO "P" Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

NEUROCLIN DOURADOS CLINICA DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA S/S
MARCEL ROZIN PIEROBON

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA LEGISLATIVA

PORTARIA CMD/PRESIDÊNCIA Nº. 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso da competência que lhe conferem o Regimento Interno no art. 21, VI, e tendo vista as disposições da Lei 14.133/2021, considerando a necessidade de racionalizar e otimizar a atuação administrativa nas contratações de cursos e eventos de capacitação, vem ratificar o parecer geral da Procuradoria Geral Legislativa desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade às contratações diretas de cursos, eventos educacionais, simpósios e demais contratações similares por inexigibilidade a fim atender às demandas dos Vereadores e servidores desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que tais demandas são repetitivas e correntes na administração, sendo processos simplificados e de baixo risco de inconformidade, podendo haver a apreciação objetiva dos requisitos mínimos necessários à contratação.

CONSIDERANDO a habitualidade com que tais contratações acontecem, bem como sua relevância para melhorar a capacidade dos vereadores em entender seu papel e prestar melhores serviços à comunidade municipal;

CONSIDERANDO que o órgão de assessoramento jurídico, com findamento no artigo 53, §§1º, 4º e 5º da Nova Lei de Licitações e na Lei Complementar Municipal n. 469/2023, cujo artigo 5º, §§1º e 4º, firmou entendimento pela possibilidade de dar maior efetividade e eficiência a essas contratações por meio de um parecer geral parametrizado, sem perda da possibilidade de autotutela da Administração e sem impactar na atividade de controle pelo órgão de controladoria;

CONSIDERANDO que o parecer traz uma detalhada lista de checagem para que se possibilite a contratação por inexigibilidade com respeito a todos os requisitos legais e documentais a serem certificados por servidor público do setor de contratações;

CONSEDERANDO a necessidade de desburocratização na Administração Pública como medida de governança administrativa.

RESOLVE aprovar o PARECER GERAL – CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE de caráter parametrizado exarado pela procuradoria jurídica da Câmara Municipal de Dourados.

OBJETO: Nas contratações diretas por inexigibilidade de pessoas físicas ou jurídicas que ministrem palestras, cursos, eventos educacionais, simpósios e demais contratações similares deverão ser observados os termos e orientações do PARECER GERAL – CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE e desta portaria que lhe confere o caráter vinculante dentro da estrutura da Câmara Municipal de Dourados.

Nos processos de contratação direta por inexigibilidade em que o PARECER GERAL – CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE for utilizado, deverá ser o mesmo anexado, juntamente com a folha de checagem devidamente preenchida e assinada por servidor encarregado do trâmite do processo de contratação e desta portaria.

Publique-se em Diário Oficial do Município com cópia do parecer.

Câmara Municipal de Dourados, 06 de março de 2024.

Laudir Antonio Munaretto
Presidente

PARECER GERAL

PARECER GERAL – CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE

Assunto: Parecer geral a respeito dos requisitos mínimos necessários para contratações diretas por inexigibilidade de pessoas físicas ou jurídicas que ministrem palestras, cursos, eventos educacionais, simpósios e demais contratações similares.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E SEMINÁRIOS CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES. REQUISITOS MÍNIMOS. LISTA DE CHECAGEM. DISPENSA DE PARECER ESPECÍFICO. LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Ainda no ano de 2023, esta Procuradoria Geral Legislativa identificou um grande número de demandas por contratações diretas de cursos, professores, palestras, simpósios, cursos técnicos e demais eventos de aprimoramento funcional e pessoal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Dourados, os quais buscam melhores condições de conhecimento para oferecer aos cidadãos douradenses uma prestação qualificada dos serviços do Poder Legislativo.

Seja na seara política, seja na administrativa ou jurídica, o aumento da qualidade do conhecimento dos agentes políticos e administrativos da Câmara Municipal se reverte em melhor entendimento das competências da estrutura estatal e políticas públicas, culminando num aumento da qualidade da atividade política e administrativa prestada pela edilidade.

Há uma repetição dessas contratações diretas por inexigibilidade, sendo que o órgão de assessoramento jurídico vê a oportunidade de gerar maior celeridade nos procedimentos de contratação direta com a elaboração de um parecer geral parametrizado, com uma lista de checagem à disposição do setor de licitação, da comissão e do agente de contratações para que os mesmos identifiquem se todas as condições de contratação estão presentes no caso apontado.

Identificadas as condições mínimas, o próprio agente de contratação ou comissão licitante poderá realizar a certificação de cumprimento e dispensar a submissão do caso à análise da procuradoria jurídica, tornando menos burocrático o procedimento, sem perda da qualidade e da segurança jurídica necessária ao atendimento dos requisitos legais.

Surgindo dúvida específica sobre algum requisito previsto ou não no presente parecer, poderá o diretor do setor responsável submeter a questão à análise da procuradoria para que seja sanada a dúvida, devendo a solicitação de parecer ser encaminhada com a cópia do processo e de todos os documentos, devidamente numerados, com relatório da situação controvertida ou dúbia, apontamentos necessários e questionamentos expressos e específicos a serem respondidos.

Importa ainda ressaltar que, em virtude do princípio da autotutela administrativa, previsto nas súmulas 473 e 346 do STF, a adoção do parecer geral parametrizado não implica em impedimento da atuação corretiva do órgão responsável pelo controle interno nos termos do artigo 74 da CF, nem da procuradoria

PARECER GERAL

jurídica em avocar determinados processos para análise especial e nem da própria autoridade administrativa máxima da casa, qual seja, seu Presidente, na análise da conveniência, oportunidade e regularidade da contratação.

A desburocratização operada pela adoção de pareceres gerais parametrizado é uma das boas práticas de governança pública, entendida esta como "conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade", conforme diz a Controladoria Geral da União com base no decreto federal n. 9.203/2017 que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal.

Na esteira dessa ótica de celeridade e desburocratização da máquina pública, a Nova Lei de Licitações trouxe em seu artigo 53, §§1º e 5º a possibilidade expressa da autoridade jurídica máxima de cada órgão estabelecer as hipóteses em que pareceres jurídicos serão dispensados, conforme regras objetivamente definidas.

Assim, nas contratações diretas mais simplificadas, com valores baixos e que se identifica a ausência de dúvida específica ou causa especial, será suficiente a averiguação por parte do setor de licitações das condições necessárias com o preenchimento da ficha de checagem (check-list) e dispensa de análise individual do caso pelo órgão jurídico.

Eis o relatórios dos fatos.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 – Da Possibilidade de Dispensa de Parecer ou Elaboração de Parecer Geral Parametrizado

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem, com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente parecer geral a orientar as ordinárias contratações diretas por inexigibilidade de pessoas físicas ou jurídicas que ministrem palestras, cursos, eventos educacionais, simpósios e demais contratações similares.

A partir de 01/01/2024, toda contratação direta por inexigibilidade de licitação pública deve ser regida pelos dispositivos da Lei Federal Lei 14.133/2021, estando totalmente revogadas as normas da antiga lei de licitações, Lei n. 8.666/1993, cuja eficácia se findou em 31/12/2023.

Importante destacar que o artigo 53 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, ao disciplinar o procedimento licitatório, estabeleceu que esses procedimentos deverão ser instruídos com pareceres jurídicos, veja:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Para além das hipóteses de existência de processos licitatórios, a Lei traz expressamente a necessidade de realização do controle prévio das contratações diretas, o que também deve ser feito pelo órgão de assessoramento jurídico, ressalvados os casos expressamente dispensados pela autoridade jurídica máxima competente, vejamos os §§4º e 5º do art. 53 acima citado:

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Como se verifica, a nova lei trouxe a expressa autorização para a realização de pareceres parametrizados, padronizados e vinculantes da administração, bem como para a normatização de casos em que os pareceres serão dispensados, haja vista critérios objetivos de valor e complexidade da contratação. No caso da Câmara Municipal de Dourados, essa autoridade é a Procuradora Geral Legislativa, chefe da Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Dourados, a qual desempenha suas funções em conformidade com a Lei Complementar n. 469/2023, cujo artigo 5º, §§1º e 4º dizem:

§ 1º A Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal do Município de Dourados opinará mediante parecer sobre:

I. qualquer projeto de ato normativo que trate de organização administrativa interna da Câmara Municipal e plano de cargos, salários e carreiras de servidores do Poder Legislativo e Executivo;

II. procedimentos licitatórios, editais, contratos administrativos, tanto na fase interna quanto na fase externa nos moldes da lei geral de licitações, bem como nos processos de dispensa e inexigibilidade, quando for necessário ou houver dúvida a ser esclarecida, podendo elaborar parecer geral parametrizado a ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

III. dúvidas concretas sobre a aplicação de leis na administração interna do Poder Legislativo Municipal e execução financeira do orçamento público, a serem solicitadas pelos diretores competentes e vereadores da mesa diretora.

IV. Propostas legislativas que acarretem gastos públicos, planos e orçamentos, disposição de bens públicos.

(...)

§ 4º É vedado a qualquer órgão adotar conclusões divergentes de pareceres gerais do proferido por Procurador Legislativo Geral, quando devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo solicitar o reexame da matéria com indicação das causas da divergência.

Este parecer será aplicado para contratações de cursos, professores, palestras, simpósios, cursos técnicos e demais eventos de aprimoramento funcional e pessoal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Dourados haja vista o habitual baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do serviço prestado, não gerando, via de regra obrigações futuras para a Administração Pública da Câmara Municipal.

Desse modo, a lei de licitações atribuiu ao procurador público a incumbência específica de elaborar pareceres jurídicos, bem como estabeleceu que o exame e aprovação prévia de minutas, contratos, convênios e ajustes pela assessoria jurídica constituem condições de validade para sua celebração pela Administração Pública, salvo nos casos em que expressamente dispensada a análise jurídica prévia pela autoridade jurídica máxima do órgão.

Analisando a lei federal e a norma municipal que trata da procuradoria geral legislativa, podem haver contratações que dispensem a análise jurídica prévia, como nos casos de contratações habituais em que não ocorra a publicação de editais ou formalização do instrumento contratual, contratações de baixo valor, baixa complexidade e que estejam já regulamentadas por parecer geral parametrizado, devidamente elaborado pela Procuradoria Geral Legislativa e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II.2 – Da Responsabilidade do Agente Público

A responsabilidade dos agentes públicos foi regulada por leis nacionais, tal como a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42 - LINDB), a qual recebeu alteração significativa pela Lei 13.655/2018, acrescentando-lhe, dentre outros, o artigo 28, cujo texto diz:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Regulamentando esse dispositivo, o Presidente da República exarou o decreto federal n. 9.830/2019, com o objetivo de densificar a abordagem normativa dos conceitos de dolo e erro grosseiro, veja:

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º. Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

PARECER GERAL

§ 2º. Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

Especificamente aos Procuradores Legislativos da Câmara Municipal de Dourados, há ainda a regulamentação específica da carreira, tratada pela Lei Complementar 469/2023, conforme seu artigo 72, veja:

Art. 72. O Procurador Legislativo responde penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas funções, quando constatado o dolo ou erro grosseiro.

Quanto ao profissional advogado, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, lei federal n. 8.906/94, traz a prerrogativa da imunidade profissional ao advogado como forma de proteção à sua atividade típica, veja:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça. (...)

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Deste modo, este parecer jurídico baseia-se em legislação, doutrina e jurisprudência, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da SÚMULA N. 05/2012/COP da Ordem dos Advogados do Brasil:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Reitere-se ainda que o presente parecer jurídico é de natureza obrigatória quanto à sua orientação, sendo da autoridade administrativa a competência discricionária para decidir de acordo com seu livre convencimento a oportunidade e conveniência da contratação, desde que preenchidos todos os requisitos mínimos de legalidade a seguir indicados, podendo apenas haver a solicitação de novo parecer em caso de dúvida específica e concreta.

No caso do parecer geral parametrizado, o agente administrativo do setor de contratações deverá averiguar se as condições normais de contratação estão todas presentes e, caso estejam, dispensar formalmente a submissão da contratação à apreciação específica da procuradoria geral legislativa desta câmara municipal, tornando mais célere e efetiva a entrega do serviço aos vereadores demandantes e demais servidores da Administração.

III – MÉRITO DO PARECER

Sobre as compras e contratações a serem realizadas pela Administração Pública, dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal a respeito da obrigatoriedade de processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei Federal n.º 14.133/2021 trata das hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, sendo disciplinadas nos artigos 74 e 75, respectivamente. Assim, para que haja a contratação direta por inexigibilidade, a situação apresentada no caso em tela deverá se amoldar em uma das hipóteses previstas nos mencionados dispositivos legais e restar comprovado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração, sem a necessidade de se proceder à concorrência entre os contratantes.

O artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 traz a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Como se vê, em se tratando de contratação direta por inexigibilidade para prestação de serviço de cursos, palestras, simpósios, cursos técnicos e demais eventos de aprimoramento funcional e pessoal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Dourados, faz-se necessária a presença dos TRÊS requisitos previstos no inciso III do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos, quais sejam:

I- que o serviço seja técnico especializado, dentre os enumerados pelos incisos do caput do artigo74;

II- o serviço tenha natureza predominantemente intelectual; e

III- que a pessoa física ou jurídica contratada possua notória especialização.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, que faz referência à dispositivo da Lei 8.666/93, mas cuja interpretação pode ser aplicada à Nova Lei de Licitações:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Dessa forma, ainda que a nova lei não traga mais o requisito geral da singularidade do serviço, mister se faz a análise adequada e específica de cada um dos requisitos legais postos na lei e reconhecidos pela jurisprudência do TCU.

PARECER GERAL

Primeiramente, o setor de licitações e contratações deverá certificar que a contratação solicitada tem objeto enquadrado como: cursos, palestras, simpósios, cursos técnicos e demais eventos de aprimoramento funcional e pessoal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Dourados, sendo este o primeiro item para checagem, a fim de verificar se a situação em análise se insere no campo de autorização deste parecer geral.

III.1 – Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual

Em relação ao primeiro e segundo requisitos, constata-se que o artigo 74, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos arrola expressamente como serviço técnico especializado os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na alínea "f".

Neste ponto a jurisprudência do TCU é firme em reconhecer a tecnicidade dos serviços de treinamento dos servidores públicos:

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1247/2008-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER. ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Serviço técnico especializado. Outros indexadores: Professor, Conferencista, Instrutor, Capacitação.

Para além disso, o inciso XVIII do artigo 6º da NLL, traz a relação de serviços que são expressamente considerados técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Portanto, quanto à qualificação do serviço como técnico e especializado, o setor de contratações deverá certificar que o curso é um treinamento ou aperfeiçoamento de pessoa, de forma a se qualificar como de natureza técnica, especializada e correlacionada ao âmbito de atuação do Poder Legislativo, bem como do agente público (vereador ou servidor) que irá participar, culminando no treinamento ou aperfeiçoamento do agente participante.

III.2 – Notória Especialização

A notória especialização deve ser comprovada com base nas disposições do § 3º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021 c/c o inciso XIX do art. 6º da mesma lei. Veja o que diz o inciso XIX do art. 6º, que traz o conceito de notória especialização:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Em complemento, os §§3º e 4º do artigo 74 traz as seguintes disposições:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Nesse sentido, ou o estudo técnico preliminar, ou próprio projeto básico ou termo de referência deve trazer as anotações a respeito do currículos dos palestrantes, que evidenciam a experiência acadêmica e profissional dos responsáveis por ministrar as palestras, cursos, simpósios etc. objeto da contratação por inexigibilidade, bem como certificar que o conteúdo é relativo à áreas afins ao desempenho da atividade do agente público. Os Currículos dos palestrantes devem anexados aos autos como forma de comprovar a notória especialização e sua correlação com o curso a ser ministrado.

III.3 - Natureza Singular

Por seu turno, quanto à natureza singular do serviço, esse requisito deixou de ter previsão expressa na lei, mas é importante relembrar que Maria Sylvia Zanella de Pietro afirma que "[...]" é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado."

Dessa forma, a singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e a impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum ou dos já ocupantes de cargos efetivos na Administração, em conformidade com o texto da súmula 252 do TCU, já citada.

Segundo Marcelo Alexandrino: "É necessário que o serviço tenha natureza singular (não pode ser algo ordinário, usual, corriqueiro) e, por essa razão, justifique, a fim de garantir a sua satisfatória prestação, a contratação de um profissional ou de uma empresa de notória especialização."

O serviço se faz singular quando o evento é único, voltado à atuação, aperfeiçoamento e interação dos vereadores e cidadãos em geral; o que se corrobora pela especialização técnica ou experiência dos profissionais, professores ou palestrantes escalados para o evento, estando respeitada a súmula 39 do TCU:

SÚMULA Nº 039 - A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, quanto à singularidade, como a contratação pode representar uma espécie de terceirização de serviços, deve-se averiguar se a própria administração não tem servidores capazes de oferecer o serviço demandado de forma mais econômica para o erário público, bem como se é um evento único e destinado especificamente ao aperfeiçoamento e interação de vereadores ou servidores, bem como conscientização da população em geral.

III.4 – Preço do Serviço, justificativa e Demais Procedimentos

O Artigo 72 traz regras e requisitos para a validade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, relembrando que trata-se de hipótese em que não haverá processo licitatório, mas apenas um processo de formalização da contratação direta, veja:

PARECER GERAL

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Pela ordem legalmente prevista, a demanda se iniciará com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos, sendo dispensado o termo de referência e projetos básicos para tais contratações por não haver maior complexidade técnica e nem obrigações futuras para a Administração.

Deverá haver ainda a estimativa de despesas, calculada na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021, cujo teor diz que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

É uma boa prática que a estimativa de despesa esteja identificada em um documento específico, devidamente exarado pelo setor de compras, mas excepcionalmente pode ser integrada ao ETP ou Termo de Referência, desde que preencha os requisitos do art. 23.

O parecer jurídico será este referencial, via de regra, podendo ser solicitada uma consulta a respeito de situação específica que gere uma dúvida concreta sobre o caso em análise. Quanto a parecer técnico, por ser o caso de inexigibilidade para cursos e palestras, resta dispensado nestes processos, pois não há maiores especificações técnicas a serem seguidas.

Outro requisito é a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, o qual deve ser suprido com a certificação pelo departamento de finanças da existência de previsão de recursos orçamentários destinados a suprir a despesa a ser contratada.

Quanto à justificativa de preços, deve constar nos autos a referida justificativa a ser exarada pelo setor de compras ou pelo próprio agente de contratações, a qual pode ser devidamente exarada com base em pesquisa realizada de acordo com os parâmetros do artigo 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES / ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 demonstrado que esta contratação está em preço compatível com a média de mercado, ainda que acima da mediana apurada.

Quanto às razões de escolha do contratado ou executante do serviço, tais questões já serão devidamente examinadas no itens III.1 a III.3 acima, de forma que a escolha restará justificada e condicionada pelos palestrantes e sua capacidade técnica singular.

É importante reafirmar que, conforme artigo 95 da NLL, o instrumento de contrato é obrigatório, via de regra, mas há hipóteses em que a Administração pode realizar a dispensa do instrumento contratual, veja:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Logo, quando a contratação por inexigibilidade for relativa ao objeto tratado nesse parecer e não havendo obrigações futuras para além do curso ou palestra ministrada, poderá o instrumento contratual ser substituído por a) outro instrumento hábil, b) carta contrato, c) nota de empenho de despesa ou d) ordem de execução do serviço, mas é importante reafirmar que, via de regra, não será possível a contratação VERBAL, pois a avença deve ser instrumentalizada por meio de uma das formas previstas em lei.

Porém, a nova lei de licitações trouxe expressamente, alguns casos em que a contratação verbal é possível, conforme §2º do Art. 95: "§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Em relação às condições de habilitação para contratar com ente público, em atendimento aos artigos 62 a 70 da Lei n 14.133/2021 e também na Constituição Federal, em seu artigo 195, §3°, deverão ser apensados aos autos e conferidos os seguintes documentos da pessoa física ou jurídica a ser contratada:

1- Habilitação jurídica - em respeito ao artigo 66 da Lei 14.133/2021, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, demandando os documentos específicos:

a) a pessoa jurídica deverá apresentar seus documentos constitutivos, devidamente assinados digitalmente ou certificados pelo órgão competente:

- No caso de sociedades empresárias, deverão ser apresentados: contrato social e última alteração, devidamente emitidos e certificados pela junta comercial do estado de sua sede, se for sociedade anônima deve apresentar seu estatuto social e comprovante da diretoria em exercício, não bastando a apresentação de tela do CNPJ e QSA emitidos pela receita federal;

- No caso de sociedades simples e associações, deverão ser apresentados: contrato social ou estatuto social atualizado com ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados no registro civil de pessoas jurídicas, não bastando a apresentação de tela do CNPJ e QSA emitidos pela receita federal;

b) a pessoa física deverá apresentar cédula de identidade (RG e CPF ou documento oficial equivalente e com foto); se for empresário, deverá apresentar adicionalmente o registro comercial de empresário individual emitido e certificado pela junta comercial de seu domicílio.

2- Habilitação social, fiscal e Trabalhista – em respeito ao artigo 68 da Lei 14.133/2021, a pessoa física ou jurídica deverá apresentar seguinte documentação:

- Pessoa Física: Prova de inscrição no CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

- Pessoa Jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitida pela Receita Federal do Brasil com número de inscrição e consulta ao Quadro Social e Administradores – QSA;

Os itens abaixo são aplicáveis tanto a pessoas físicas quanto jurídicas:

- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Certidão Negativa de Débitos emitida pelo município de sua sede ou domicílio;

PARECER GERAL

- Certidão Negativa de Débitos emitida pelo município de Dourados/MS;
- Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Estado de sua sede ou domicílio;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

As certidões negativas poderão ser substituídas por certidões positivas com efeito de negativas, conforme se infere do CTN, artigo 206 do Código Tributário Nacional.

3- Qualificação técnica – Deverão ser apresentados os documentos que comprovem a qualificação técnica da pessoa jurídica contratada ou do profissional palestrante, o que pode ser aferido do seu currículo e do atestado de capacidade técnica, documentos que devem ser emitidos e respeitado o disposto no incisos III a VI do artigo 67 para a aferição da notória especialização, conforme já exposto acima.

4- Qualificação econômico-financeira – segundo artigo 69, da Nova Lei de Licitações, a qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão de execução patrimonial, expedida no estado de domicílio da pessoa física, importa dizer que a certidão de execução patrimonial deve ser a negativa de insolvência, não impedindo a contratação a existência de execuções civis contra a pessoa física a ser contratada.

No que toca aos documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômica, relacionadas no artigo 62 e discriminadas nos artigos seguintes da Lei de Licitações, é importante esclarecer que a Administração pode dispensar sua apresentação em alguns casos, veja:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dessa forma, se o valor da contratação for baixo (até R$14.976,50) ou para entrega imediata, que não houver cumprimento futuro de outras obrigações, a autoridade pode dispensar a apresentação de um ou alguns dos documentos de habilitação acima expostos.

Adicionalmente, deve-se observar também as peças obrigatórias da modalidade eleita, para fins de prestação de contas de gestão ao TCE/MS, conforme previsto na Resolução n. 88/2018 do TCE/MS, o qual Dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Além disso, o extrato da contratação deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, como condição indispensável de sua eficácia, conforme parágrafo único do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, possibilitando que opere todos os efeitos para o qual foi efetivada, isso conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito de sua necessidade, em observância ao princípio da publicidade, expresso no artigo 37 da CF/88.

Por conclusão, reitera-se que o agente de contratação deverá certificar o cumprimento dos requisitos expostos no parecer acima, dispensando a submissão imediata do parecer jurídico ao órgão de assessoramento e procedendo à contratação. Não preenchidos os requisitos, a contratação deverá ser negada; havendo dúvida, poderá o órgão jurídico ser instado a solucioná-la.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica expõe os requisitos gerais sobre possibilidade de contratações diretas de cursos, palestras, simpósios, cursos técnicos e demais eventos de aprimoramento funcional e pessoal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Dourados, com fundamento em especial no artigo artigo 53, §§1º, 4º e 5º da Nova Lei de Licitações e na Lei Complementar Municipal n. 469/2023, cujo artigo 5º, §§1º e 4º.

Reitere-se ainda que o presente parecer jurídico é de natureza obrigatória quanto à sua orientação, sendo da autoridade administrativa a competência discricionária para decidir de acordo com seu livre convencimento a oportunidade e conveniência da contratação, desde que preenchidos todos os requisitos mínimos de legalidade a seguir indicados, podendo apenas haver a solicitação de novo parecer em caso de dúvida específica e concreta.

Submete-se o presente parecer ao Presidente da Câmara Municipal de Dourados para ratificação e publicação por meio de portaria, a fim de empregar ao mesmo força normativa interna perante os setores desta câmara municipal.

É este o parecer, s.m.j.

Submetido à apreciação da autoridade superior.

Dourados/MS, 12 de March de 2024.

Tatiane Cristina da Silva Moreno
Procuradora-Geral Legislativa

Carlos Augusto de Melo Pimentel
Subprocurador-Geral Legislativo

Gustavo Adriano Furtado de Souza
Procurador Legislativo
Matrícula 7100-1

OUTROS ATOS

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

R. D. SANCHES E CIA LTDA ME torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS) a Renovação da Licença de Operação – RLO para atividade de Cemitério horizontal (Jardim), localizada na Rua Ivo Alves Rocha, n° 1.250, Altos do Indaiá, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

GEANCARLO ROSA DOS SANTOS & CIA LTDA torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS) a Licença Simplificada (LS) para a atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, localizada na Rua Major Capilé, nº 1592, Jardim Central, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CRISTIANE APARECIDA CORTEZ HESPANHOL E HERMES DE CARVALHO HESPANHOL, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada – LS, para atividade de ATIVIDADE ODONTOLÓGICA, localizada na Rua Rua Hayel Bon Faker– Sala 02 e 03, nº 3700, Bairro Vila Planalto, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MARCIO RODRIGUES DE ANDRADE, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada (LS), para atividade de Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda, localizada na Rua/Av. Hayel Bon Faker, nº 1.032 – Bairro Jardim Água Boa - no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

TORNEARIA HORIZONTE LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada (LS), para atividade de Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda, localizada na Rua/Av. Hayel Bon Faker, nº 1.032 – Bairro Jardim Água Boa - no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

TÂNIA MACIEL MEES - ME torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação Licença Simplificada (RLS) para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, localizada na Av. Marcelino Pires, 2901, Vila Lili, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

LONGHI & PRAÇA S/S, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação Licença Ambiental Simplificada (RLS) para atividade de SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA localizado na Rua Oliveira Marques, 2370, Jardim Central, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação da Licença Simplificada (RLS) para atividade de FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO e FABRICAÇÃO DE PISCINAS localizada na Rua Projetada 02 CV, s/n, Sitiocas Campina Verde, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AVILA DA CRUZ & CIA LTDA - EPP , torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação da Licença de Simplificada (RLS) para ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, localizada na Av. Marcelino Pires, 7105, Jardim Márcia, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Auto Posto Giovanna LTda torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), Renovação de Licença de Operação (RLO), para atividade de Comercio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, localizada na Rua Guia Lopes s/n - Fração da chácara 21, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AUTO POSTO ENTRE PARQUES LTDA torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação da Licença de Operação - RLO para a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Serviços de lavagem e polimento de veículos automotores; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral e bebidas - conveniência, localizada na Rua Wilson Dias Pinho, nº 1.080, Jardim Márcia, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

WALDEMAR MARIANO JUNIOR torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LS para a atividade de Clínica odontológica, localizada na Rua Hilda Bergo Duarte, nº 626, Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EXITO RURAL NUTRICAO DE RUMINANTES LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente – IMAM, a Licença de Instalação e Licença de Operação – LI/LO, para atividade de : FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS - COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO, POR CONTA PROPRIA E PARA TERCEIROS, DE ALIMENTOS, RACOES EFRACIONAMENTO DE PRODUTOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ANIMAIS, COM EXPORTACAO E IMPORTACAO, localizado na Rodovia BR 163, S/N, km 22 – anexo I, Vila São Pedro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Medi Nuclear Dourados Diagnóstico Por Imagem Ltda EPP torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação da Licença de Operação (RLO) para a atividade de Clínica Médica, localizado na Rua João Rosa Góes, 1525, Vila Progresso, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.